

do Decreto de 29 de Dezembro
de 1836, onde somente se falla
de certidão, e não de justifi-
cação, todavia parece-me
que ella deve ser seguida
naquelle caso extraordinario
em que houver impossibili-
dade de se apresentar certidão,
e por esta razão entendo, que a
justificação junta pelo supple.
Francisco Jose Cabral pode suf-
frir a certidão de idade pa-
ra a sua matricula no futu-
ro anno lectivo da Escola Me-
dico Cirurgica, devendo ser inde-
ferida a sua pretensão de
se matricular no presente an-
no por já ter passado o tempo
proprio das matriculas, e não
ter o Supple. frequentado a
aula como matriculado, nella
este o meu parecer. E se po-
rem manclará o mais justo
Sr. D. de Agostinho de 1837 - O Aju-
dante Sr.

Idem da ^{ma} data sobre D.
em que Fran.^{co} Xavier Tró.

de Bagalhão se queira das
 Authoridades administrativas
 de Monte Alegre por permit-
 tirem q. na Igreja da S. Maria
 corchia se fizesse um enterro

Senhora - Não há razão capaz de
 justificar a violação d'uma Lei
 clara e expressa; ou pelo menos
 as apontadas pelo Administra-
 dor do concelho de Monte Ale-
 gre não legitimão o seu proce-
 dimento contrario á Lei. Pelo De-
 creto de 21 de Abr. de 1835 é pro-
 hibido o enterramento de qual-
 quer cadaver dentro dos Tem-
 plos, ou fora dos cemiterios pu-
 blicos; e pelo Art. 14 deste Decre-
 to e Art. 11 do Decreto de 8 d'abr.
 do mesmo anno, são obrigados os
 Administradores dos concelhos
 a vigiar em a observancia e
 cumprimento desta disposição
 da Lei. Quanto mal desumpe-
 rhou o Administrador do conce-
 lho de Monte Alegre esta obri-
 gação quando consentiu, que na
 Igreja da S. Maria corchia
 desta villa fosse sepultada

D. Josefa de Sbiranda et an-
já estabelecidos naquelle conce-
lho os cemiterios publicos, e nes-
tes termos entendo, que elle de-
ve ser severamente reprehen-
dido pelo Administrador Ge-
ral do districto por uma tão
clara ommissão, e negligencia
declarando-se-lhe que lhe
será feita efectiva a Respon-
sabilidade com todo o rigor
se continuarem a ser repeti-
dos factos desta natureza. A
Sbeza da Sbirancia tam-
bem deve ser intimada pela
Authoridade administrativa
para mais não conceder
licença para enterrar den-
tro da Igreja com a commi-
nação de contra ella se pro-
ceder como desobediente as Leis.
E quanto se me offerece dizer
sobre este objecto, V. S. se por em
mandará o mais justo Sr.
D. de Agosto de 1837. O Adjudan-
te S.

Idem da ^{ma} data á cerca